

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 1.º

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. Os seus membros representam os cidadãos residentes na área da freguesia.
3. O mandato dos seus membros inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos nas eleições autárquicas subsequentes, sem prejuízo dos casos de cessação de mandatos previstos pela Lei ou por este próprio Regimento.
4. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia serão verificados pela própria Assembleia nos termos legalmente estabelecidos.
5. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos candidatos eleitos.

Artigo 2.º

1. A renúncia ao mandato constará de comunicação escrita do próprio, redigida e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, que providenciará no sentido da sua substituição nos termos da Lei.
2. Para além dos casos previstos na Lei, a perda de mandato dos membros eleitos da Assembleia de Freguesia verifica-se também nos seguintes casos:
 - a) Quando não tomem assento na Assembleia até à terceira sessão;
 - b) Quando faltarem injustificadamente a duas sessões seguidas ou três interpoladas.
3. O pedido de justificação das faltas terá de ser apresentado por escrito à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

4. Da decisão de injustificação da falta cabe recurso para a Assembleia de Freguesia, desde que apresentado no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, que deliberará em última instância depois de ouvido o recorrente.
5. Os lugares deixados em aberto na sequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão serão preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
6. A perda de mandato será declarada pela Mesa da Assembleia em face do conhecimento comprovado dos factos enumerados no ponto número dois deste artigo.

Artigo 3.º

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer às sessões e reuniões;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Observar a ordem e a disciplina;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e de qualquer dos seus membros;
 - e) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 4.º

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
 - c) Invocar este Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
 - d) Propor alterações ou complementos ao Regimento;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa as informações e os esclarecimentos que entenda necessários.

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e será eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, em lista nominal e por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na ausência de um ou dos dois Secretários, o Presidente da Mesa escolherá de entre os membros presentes o número necessário para integrar a Mesa que presidirá à reunião. O mesmo acontecerá na ausência do Presidente da Mesa, sendo o seu substituto a escolher o membro necessário para integrar a Mesa da Assembleia.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, será a própria Assembleia a eleger por voto secreto os membros que integrarão a Mesa para presidir à reunião.

Artigo 6.º

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
 - c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
 - d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias fixando a "*ordem do dia*" das sessões e procedendo à sua distribuição;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

- g) Submeter à discussão e à votação as propostas e os requerimentos admitidos assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - h) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Junta de Freguesia dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir a resposta obtida;
 - i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
2. Compete ao 1.º Secretário encarregar-se do expediente da Mesa, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, ao registo das faltas e das votações assim como verificar o *quorum* em qualquer momento;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
 - d) Redigir e assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
 - e) Coadjuvar em tudo o que for necessário o Presidente da Assembleia.
3. Compete ao 2.º Secretário lavrar as actas das reuniões e coadjuvar em tudo o que for necessário o 1.º Secretário e o Presidente da Mesa.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 7.º

1. A Assembleia reunirá no Edifício da Sede da Junta de Freguesia de Geraz do Minho podendo, no entanto, reunir excepcionalmente noutra local se a Mesa assim o entender conveniente.
2. As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia serão convocadas pelo Presidente da Assembleia por escrito e através de ofício, com uma antecedência mínima de oito e cinco dias, respectivamente.
3. As convocatórias deverão enunciar sempre a "*ordem do dia*".

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

1. As sessões da Assembleia de Freguesia apenas se iniciarão quando houver *quorum*, isto é, quando a maioria dos seus membros estiver presente.
2. Não havendo *quorum*, será convocada nova Assembleia no prazo de 48 horas.
3. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão.
4. Antes da ordem do dia, haverá um período, não superior a uma hora, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos que tenham sido formuladas e respectivas respostas;
 - b) Interpeleções, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos membros desta.
 - c) Apreciação de assuntos de interesse da freguesia;
 - d) Recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de freguesia e respectivas votações.
5. As sessões não poderão ser interrompidas a não ser por decisão do Presidente da Assembleia e só para os seguintes casos:
 - a) Restabelecimento da ordem na sala;
 - b) Falta de *quorum*, procedendo-se a nova contagem por determinação do Presidente da Assembleia;
 - c) Realização de um intervalo.

Artigo 9.º

1. O período da "*ordem do dia*" será destinado exclusivamente aos assuntos mencionados na convocatória.
2. Depois de esgotada a discussão e realizadas as votações sobre os assuntos mencionados na convocatória para o período da "*ordem do dia*", haverá um período de meia hora reservado à intervenção do público presente e destinado apenas à prestação de

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

esclarecimentos por parte do Presidente da Assembleia ou por qualquer dos membros da Junta concedendo, para o efeito, o Presidente da Assembleia a palavra aos interessados mediante inscrição prévia.

Artigo 10.º

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa nos termos do n.º 4 do artigo 2.º;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa da Assembleia;
 - e) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.
2. A palavra será concedida ao Presidente da Junta que deverá representar obrigatoriamente aquele órgão executivo nas reuniões da Assembleia para apresentar o relatório de contas de gerência, as opções do plano que integram o plano plurianual de investimentos e o orçamento para o ano seguinte e, ainda, para qualquer dos casos referidos no número anterior, à exceção do previsto na alínea a), sem contudo terem direito a voto.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
4. Os dois vogais da Junta de Freguesia, o Secretário e o Tesoureiro, deverão assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal por uma só vez sobre cada assunto e por um período total não superior a dez minutos.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 11.º

1. O uso da palavra para tratar de assuntos de interesse local a conceder no período de "*antes da ordem do dia*" não poderá exceder os dez minutos para cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

2. O uso da palavra para exercer o direito de defesa nos termos do n.º 4 do artigo 2.º não poderá exceder os cinco minutos.

Artigo 12.º

1. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Mesa advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne ofensivo, devendo mesmo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 13.º

1. As deliberações poderão ser tomadas por unanimidade ou por maioria de votos desde que haja *quorum* na Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade no caso de empate numa votação.
3. Se uma votação se realizar por braço no ar, não são permitidas abstenções.
4. As votações que impliquem uma eleição realizar-se-ão, sempre, por escrutínio secreto.
5. Havendo propostas alternativas de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.

Artigo 14.º

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. De tudo o que decorrer nas sessões será lavrada acta, a qual será elaborada sob responsabilidade do 2.º Secretário, devendo ser subscrita por este e assinada pelo Presidente da Assembleia.
3. A acta pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovada pela maioria dos membros presentes devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 15.º

1. Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará na acta respectiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia sendo, também, publicitado através de edital.
2. Em face de dúvidas ou omissões consultar-se-á sempre a legislação actualizada e aplicável.

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Geraz do Minho de 27 de Abril de 2002 e realizada no Edifício Sede da Junta.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

O 1.º Secretário

O 2.º Secretário
